



Prefeitura Municipal de
Santa Rosa de Lima

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
PRAÇA ANTÔNIO DANTAS DO PRADO, CENTRO, CEP: 49.640-000
CNPJ: 13.109.954/0001-89

DECRETO Nº 81/2021
06 de agosto de 2021

Altera o Decreto de Regulamentação Municipal nº 70, de 16 de junho de 2021, para dispor sobre as ações emergenciais da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, recém alterada pela lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021 destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

O prefeito de **Santa Rosa de Lima- SE** no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos mecanismos internos às normas autoaplicáveis da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a qual dispõe de uma nova redação de acordo com a nova lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto de Regulamentação Federal n. 10.464, de 17 de agosto de 2020, ao qual sofreu alterações em determinados dispositivos vide o novo Decreto de Regulamentação Federal nº 10.489, de 17 de setembro de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, recém alterada para a Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que modifica dispositivos de aplicação dos recursos.

CONSIDERANDO o disposto no novo Decreto de Regulamentação Federal nº 10.751, ao qual normatiza a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que orienta os recursos para serem gastos com o setor cultural.



DECRETA:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

~~**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal, por meio da **Secretaria de Cultura e Turismo** executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que recentemente teve sua redação alterada pela Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021, mediante programas que contemple a hipótese enumerada no artigo 2º, incisos III, bem como das disposições do Decreto de Regulamentação Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.~~

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, por meio da **Secretaria de Cultura e Turismo** executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que recentemente teve sua redação alterada pela Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021, mediante programas que contemple a hipótese enumerada no artigo 2º, incisos III, bem como das disposições do Decreto de Regulamentação Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, do Decreto de Regulamentação Federal nº 10.489, de 17 de setembro de 2020 e o novo Decreto de Regulamentação Federal nº 10.571, de 22 de julho de 2021.

~~**Art.2º** O valor disponibilizado pela União ao município é de **R\$ 47.399,97** pela Lei Federal nº 14.017 de 2020, recém alterada para a Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021, e que será executado durante o exercício de 2021.~~

Art.2º O valor disponibilizado pela União ao município é de **R\$ 47.399,97** pela Lei Federal nº 14.017 de 2020, recém alterada para a Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021, e que será executado durante o exercício de 2021, em conformidade com o novo decreto de regulamentação federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021.

~~**Art.3º** Compete ao município de Santa Rosa de Lima/SE, em conjunto com o Estado de Sergipe, elaborarem e publicarem editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios aquisição de bens e serviços~~
Praça Antônio Dantas do Prado, 1223, CENTRO, Santa Rosa de Lima/SE, CEP:49540-000, CNPJ: 13.109.954/0001-89, TEL. (79)3273-1347



~~vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet, disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. Como também, caso haja autorização das autoridades sanitária a execução de projetos de maneira presencial respeitando os decretos vigentes tanto do estado quanto do município a luz do art. 13 da lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que foi recém alterada pela lei federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021.~~

Art.3º Compete ao município de Santa Rosa de Lima/SE, em conjunto com o Estado de Sergipe, elaborarem e publicarem editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet, disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. Como também, caso haja autorização das autoridades sanitárias a execução de projetos de maneira presencial respeitando os decretos vigentes tanto do estado quanto do município.

Art.4º Compete a secretaria de Cultura e Turismo do município de Santa Rosa de Lima/SE criar um novo cadastro de base de dados realizando assim o mapeamento do cenário cultural local com base no artigo 2º, parágrafo 7º da nova redação do decreto de regulamentação federal nº 10.489, de 17 de setembro de 2020, homologado pelo ente federativo local.

Art. 5º Os contemplados pela Lei Aldir Blanc deverão residir no município de Santa Rosa de Lima/SE mediante um comprovante de residência que seja dos últimos três meses.

Art. 6º Para ser considerado agente cultural, o mesmo deve apresentar documentos e imagens que comprovem sua atuação pelo menos nos últimos



dois anos que antecedem a data de 29 de junho de 2020, correspondente a data da lei Lei Blanc sancionada.

~~§ 1º Considera-se trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva das linguagens artísticas e culturais no art. 8º da lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, recém alterada para a lei federal 14.150, de 12 de maio de 2021, incluídos: artistas, contadores de história, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte e capoeira.~~

§ 1º Considera-se trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva das linguagens artísticas e culturais no art. 8º da lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, incluídos: artistas, contadores de história, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte e capoeira.

§ 2º A Secretaria de Cultura e Turismo disponibilizará um documento autodeclaratório para os agentes culturais que não possuam registros de suas atividades.

§ 3º A Secretaria de Cultura e Turismo fornecerá um documento autodeclaratório de responsabilidade pelo grupo informal constituído e reconhecido pela comunidade, somente para aqueles que não possuam CNPJ.

§ 4º A Secretaria de Cultura e Turismo fornecerá a confecção de documentos declaratórios para qualquer determinada situação e assim substanciar os agentes culturais com o máximo de formalização.

CAPÍTULO II

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

~~Art. 7º A prefeitura do município de Santa Rosa de Lima SE através da secretaria de cultura e turismo poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º~~



~~da Lei Federal nº 14.017 de 2020, recém alterada para a Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.~~

Art. 7º A prefeitura do município de Santa Rosa de Lima- SE através da secretaria de cultura e turismo poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 2020, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

Art.8º O município de Santa Rosa de Lima/SE é obrigado a informar no relatório de gestão final os seguintes aspectos:

- I- Os tipos de instrumento realizados;
- II- A identificação do instrumento;
- III- O total dos valores repassados por meio do instrumento
- IV- O quantitativo de beneficiário;
- V- Para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;
- VI- a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e
- VII- na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

Art. 9º A prefeitura de Santa Rosa de Lima- SE deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do **caput** do art. 2º do decreto de regulamentação federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final.

~~**Art. 10** Fica instituído a criação de uma comissão de habilitação de documentos e mérito artístico para julgamento das propostas do presente~~



~~instrumento a ser escolhido pelo ente federativo local.~~

Art. 10 Será nomeada uma nova comissão de habilitação de documentos e mérito artístico para julgamento das propostas do presente instrumento a ser escolhido pelo ente federativo local.

Art. 11 Os critérios para seleção dos editais:

Critério	Descrição	Pontuação
Excelência Artística	Entende-se como excelência artística a condição de executar a proposta apresentada com primor e eficiência	0 a 10
Portfólio	Entende-se como portfólio o histórico artístico do artista/grupo, o currículo artístico dos envolvidos. Fundamental conter no portfólio opiniões públicas, matéria de jornais e sites. Participação em eventos, premiações, voluntarismo dentre outros itens que julguem ser relevantes	0 a 10

Art. 11 Os critérios para seleção dos editais:

Critério	Descrição	Pontuação
Excelência Artística	<p><u>Aspectos norteadores:</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Conteúdo relevante, clareza e coerência da proposta;- Execução da proposta descrita de maneira clara e objetiva (Exequibilidade da proposta).- Entende-se como excelência artística a condição de executar a proposta apresentada com primor e eficiência	0 a 10
Portfólio	<p><u>Aspectos norteadores:</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Entende-se como portfólio o histórico artístico do artista/grupo, o currículo artístico dos envolvidos. Fundamental conter no portfólio opiniões públicas, matéria de jornais e sites.- Participação em eventos, premiações, voluntarismo dentre outros itens que julguem ser relevantes	0 a 10



Habilitação Documental	<u>Documentação de Inscrição</u> 1. RG e CPF – Comprovante de Residência – Dados Bancários; 2. Item 4.2 do Edital 01/2021 – Correspondente a documentação de PJ; 3. Proposta do Proponente; 4. Autodeclaração Agente Cultural; 5. Autodeclaração Grupos; 6. Formulário de Inscrição;	0 a 12 (Cada item equivale a 2 pontos)
PONTUAÇÃO MÁXIMA		TOTAL 20 pontos

Art. 12 A prestação de contas será constituída pelos seguintes documentos:

I – Cópia dos Planos de Trabalho e de Aplicação dos recursos;

II – Demonstrativo da execução da Receita e Despesa;

III - Relação dos documentos comprobatórios das despesas executada, inclusive notas fiscais;

IV - Documentos comprobatórios de todas as despesas executadas;

V - Extratos originais de toda a movimentação financeira dos recursos repassados VI - originais dos contratos firmados com terceiros.

§ 1º Conforme a redação do art. 16 do recente decreto de regulamentação federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, o Município de Santa Rosa de Lima tem um prazo até 31 de Dezembro de 2022 para entregar o Relatório de Gestão Final conforme o parágrafo 4º do referente decreto.

Art. 13 Os recursos necessários para as medidas de que trata este decreto, ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria decorrente do repasse estipulado pela Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020, recém alterada pela lei federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 14 A Prefeitura do Município de Santa Rosa de Lima/SE, através da Secretaria de Cultura e Turismo entregará ao Ministério do Turismo o Relatório de Gestão Final dos recursos aplicados da lei Aldir Blanc de acordo e nos moldes do decreto de regulamentação federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, alterado para o decreto de regulamentação federal nº 10.489 de 17 de setembro de 2020.

~~**Art. 15** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31 de dezembro de 2021 ou até quando perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19).~~

Art. 15 O Município de Santa Rosa de Lima- SE deverá programar aos recursos não utilizados em 2020, até 31 de outubro de 2021, de acordo com a redação do art. 10, do recente decreto de regulamentação federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021.'

§ 1º Fica autorizado ao Município de Santa Rosa de Lima- SE utilizar os recursos programados até 31 de dezembro de 2021, conforme o art. 10 parágrafo, 7º do recente decreto de regulamentação federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021

Art. 16 O referente recurso da Lei Aldir Blanc será inserido na LOA do ano em exercício de 2021.

Art. 17 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31 de dezembro de 2021 ou até quando perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA ROSA DE LIMA/SE, ESTADO DE SERGIPE,
em 06 de agosto de 2021.

LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR

Prefeito